

Código de Conduta e Ética



Fundação de Saúde
ITAIGUAPY

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Versão nº 1, aprovado pela RCC-001/2023, de 27 de janeiro de 2023.

MENSAGEM DO CONSELHO DIRETOR

A Fundação de Saúde Itaipuapy em observância a sua Missão, Visão e Valores, assim como, as diretrizes da sua instituidora, a Itaipu Binacional, elaborou o seu Código de Conduta e Ética, tendo como objetivo o engajamento dos seus mais variados públicos, no que diz respeito a integridade, a transparência e a harmonia no complexo hospitalar. Entendemos que a cultura da instituição precisa garantir os valores e princípios éticos que norteiam os relacionamentos interpessoais, profissionais e institucionais.

O nosso Código de Conduta e Ética, assim como todos os demais documentos, sejam eles políticas internas, resoluções normativas, rotinas, dentre outros, refletem o compromisso com o nosso propósito e reafirmam o interesse legítimo em relações saudáveis e duradouras.

Enfrentamos diariamente diferentes desafios, a sustentabilidade em todos os seus aspectos, a busca pela excelência, a filantropia, dentre muitos outros, contudo, não abrimos mão, em nenhum momento, de sermos uma instituição íntegra e ética com todos os nossos públicos de interesse.

O nosso Código de Conduta e Ética, foi construído a muitas mãos, de modo que, nossos princípios e valores fossem descritos de forma clara e ampla, para que todos se apropriem dele na condução das suas atividades e, principal-



mente, nas relações interpessoais.

Nosso posicionamento como Diretoria é e sempre será, proteger a instituição e sua reputação, construída ao longo de anos, reconhecida amplamente pela sua gestão honrosa e preocupada com a sua gente.

Reconhecer a importância deste Código e aplicá-lo são fundamentais para o desenvolvimento da instituição, por isso, contamos com a colaboração, a participação e o envolvimento de todos para se apropriarem deste Código, que nada mais é do que a formalização dos princípios e valores éticos que sempre foram observados pela instituição.

Desejamos uma boa leitura a todos!

Dra Mariana Favoreto Thiele
Diretora-Superintendente

Sidney dos Santos Franco
Diretor Administrativo-Financeiro

Dra Lorete Follador Roeder
Diretora Técnica



ÍNDICE

Introdução	7
1. Conceito	9
2. A quem se destina	9
3. Objetivos	10
4. Princípios a serem seguidos	11
5. Dos papéis e responsabilidades dos integrantes	14
6. Dos públicos de relacionamento	15
7. Do respeito com as pessoas	17
8. Do respeito aos clientes	18
9. Do respeito com a instituição	20
10. Do respeito com terceiros	27
11. Do respeito com agentes públicos	30
12. Do respeito com o meio ambiente, saúde e segurança .	32
13. Da conduta pessoal e profissional	33
14. Do ensino e pesquisa	35
15. Das atividades de caráter político	39
16. Dos canais de comunicação	40
17. Treinamentos	42
18. Recursos humanos	42
19. Monitoramento do programa de integridade	43
20. Medidas disciplinares	44
21. Referências	45





INTRODUÇÃO

A Fundação de Saúde Itaiguapy (FSI), doravante denominada Fundação, entidade com fins não econômicos, tem como finalidade manter e operar o Hospital Ministro Costa Cavalcanti, atendendo pessoas de todos os níveis econômicos e sociais, sem distinção de nacionalidade, raça, gênero, cor, credo religioso ou político.

Convicta de suas responsabilidades sociais, contribuindo para a promoção e o desenvolvimento de serviços de saúde que atendam às necessidades da comunidade, considera que a ética seja um ideal de conduta humana, que orienta cada ser humano sobre o que é bom e correto, direcionando sua vida em relação a seus semelhantes, característica que eleva o grau de responsabilidade de seus colaboradores quanto à lisura e transparência na condução de suas atividades.

A honestidade, o altruísmo, o respeito ao semelhante, a integridade, o cuidado, a eficácia, a transparência e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que devem orientar a conduta ético-profissional da Fundação.

Com o objetivo de estabelecer preceitos éticos para colaboradores, corpo clínico, voluntários, aprendizes, estagiários, diretores, membros de conselho, residentes,



corpo docente, corpo discente, pacientes, acompanhantes, visitantes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros, e de padronizar condutas e procedimentos, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais, foi elaborado o presente Código de Conduta e Ética, um guia para orientar o comportamento individual esperado e delinear a cultura e as políticas organizacionais que deverão ser adotadas pela Fundação.

As diretrizes deste documento devem ser observadas por todos os envolvidos, pois define o conjunto dos valores, dos princípios éticos, dos padrões de conduta e das responsabilidades da Fundação.



1. CONCEITO

A Fundação de Saúde Itaipuapy (FSI) estará permanentemente alinhada à sua Política de Integridade, seus objetivos estratégicos, missão, visão e valores institucionais, com envolvimento direto da sua alta direção, para o bom cumprimento das regras estabelecidas.

2. A QUEM SE DESTINA

O Código de Conduta e Ética se aplica a toda a FSI, suas unidades de negócio e seus colaboradores, de qualquer nível hierárquico, incluindo corpo clínico, voluntários, aprendizes, estagiários, diretores, membros de conselhos, residentes, corpo docente, corpo discente, pacientes, acompanhantes, visitantes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros envolvidos com a instituição, sendo aqui denominados como “integrantes”.

Aos seus integrantes, cabe cumprir a legislação brasileira em vigor e as disposições do presente Código. Já, os demais documentos por força deste, como o Estatuto da Fundação, o Regulamento do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, o Regimento interno do Corpo Clínico, as Resoluções do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, normas, políticas e rotinas emanadas pela administração da Instituição deverão ser conhecidos e cumpridos por todos os co-



laboradores e prestadores de serviço que trabalham diariamente na FSI. A legislação brasileira em vigor prevalecerá em caso de conflito com os demais documentos.

3. OBJETIVOS

a. Orientar a conduta dos líderes e colaboradores, de modo a prevenir a ocorrência de riscos relacionados aos possíveis conflitos de interesse envolvendo a FSI e as relações externas à instituição;

b. Manter o foco no paciente visando ter sempre como resultado a sua qualidade de vida;

c. Proporcionar maior transparência nas relações entre os integrantes da FSI, conferindo-lhes respeito ético nestas relações e consequente credibilidade institucional perante a sociedade;

d. Implementar a cultura de princípios e valores às condutas e desenvolver planos de disseminação e adesão na estrutura organizacional;

e. Implementar projetos de melhoria contínua e adequação às normas técnicas;

f. Realizar auditorias periódicas, visando avaliar eventuais violações a este Código estabelecido pela instituição e prevenção de possíveis fraudes;



g. Manter a instituição atualizada com a legislação vigente em todos os níveis;

h. Manter o aprimoramento contínuo das atividades institucionais.

4. PRINCÍPIOS A SEREM SEGUIDOS

a. Abrangência: O Código de Conduta e Ética da FSI, contempla todos os integrantes da instituição, em todos os níveis e setores, fixando obrigações recíprocas e não unilaterais;

b. Integridade: A FSI respeitará integralmente a legislação vigente no Brasil, em todos os níveis, e exigirá o cumprimento das normas internas da instituição. Qualquer ato que possa ser enquadrado como desvio de comportamento ético será considerado falta grave do colaborador, com efeitos reflexivos para todos os fins;

c. Transparência: A FSI manterá o conceito de governança transparente com a divulgação de informações de interesse do seu público-alvo. Estas informações serão verdadeiras, completas, atualizadas e suportadas por evidências científicas atualizadas. As informações relativas aos pacientes e demais resguardadas por sigilo contratual ou legal serão confidenciais e o sistema deverá garantir a confidencialidade



delas;

d. Solidariedade: O Código de Conduta e Ética da FSI estabelece que a alta direção e todos os seus integrantes, em todos os níveis hierárquicos, devam ser solidários e responsáveis por manter o sucesso, imagem e reputação da instituição. Será valorizado e estimulado o trabalho competente realizado em equipe, tendo por meta as relações interpessoais, profissionais e cordiais;

e. Valorização do capital humano: As atividades da FSI serão desenvolvidas em um ambiente saudável e favorável ao desenvolvimento do trabalho de todos. As relações deverão sempre ser pautadas pelo profissionalismo, respeito à autoestima e à dignidade do ser humano;

f. Respeito ao meio ambiente: A FSI manterá integral respeito às diretrizes estabelecidas para proteção ao meio ambiente, bem como, acatará as determinações da legislação vigente sobre o assunto. A instituição estará atenta para prevenir e corrigir possíveis danos que possam ser causados ao meio ambiente decorrente de suas atividades e orientará seus integrantes quanto a relevância da preservação do meio ambiente. O crescimento da FSI também será calcado no ideal de sustentabilidade, reconhecendo a necessidade de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial a sadia qualidade de vida;



g. Compromissos com a organização: Todos aqueles que estiverem envolvidos, direta ou indiretamente, com as atividades da FSI devem estar comprometidos com a sua permanente melhoria e os resultados da instituição, tanto nos aspectos da qualidade dos serviços prestados, quanto na sua saúde financeira. Nenhum dos integrantes da instituição ou que se relacionem com ela, em qualquer nível ou posição hierárquica, poderá tirar qualquer tipo de proveito pessoal e oportunidades de negócios que façam parte do escopo do interesse institucional;

h. Relacionamentos construtivos e transparentes: A FSI estabelecerá junto ao seu público-alvo e a sociedade como um todo, relações saudáveis e transparentes proporcionando acesso a cuidados éticos e com a máxima eficiência visando uma relação estreita e confiável entre a instituição e os seus pacientes, familiares e responsáveis;

i. Liderança responsável: As lideranças da FSI estabelecerão as suas condutas por meio do bom exemplo aos seus liderados, orientando e garantindo a aplicação das boas práticas da instituição. Como responsáveis diretos pelo sucesso da organização usarão a sua posição e conhecimento em benefício do crescimento profissional e do êxito dos seus liderados. Deverão expor e discutir o planejamento da instituição criando um ambiente motivacional para suas equipes de trabalho. As novas ideias, críticas e sugestões dos colabo-



radores serão estimuladas e valorizadas;

j. Atuação responsável: Atender ao estabelecido na legislação, agindo de forma íntegra e com retidão moral. Respeitar a diversidade de acordo com as normas universais de boa convivência humana, sem discriminação de raça, gênero, credo, religião, cargo, função ou outra;

k. Comunicação interna e externa: A utilização dos equipamentos e meios de comunicação da FSI (telefone, e-mail, internet, celulares e outros), para comunicados e contatos pessoais, deve ser restrita ao necessário para o labor dentro da instituição. A internet não poderá, sob nenhuma circunstância, ser utilizada para transmissão ou recepção de informações ofensivas, agressivas, pornográficas ou sobre posicionamentos políticos de qualquer ordem.

5. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

a. Colaboradores, corpo clínico, residentes, terceiros, aprendizes, estagiários e voluntários: Observar os princípios e diretrizes estabelecidos neste código em todas as suas atividades, colaborando para o fortalecimento da cultura empresarial e o alcance dos objetivos estratégicos da FSI;



b. Gestores: Observar os princípios e diretrizes estabelecidos neste código em todas as suas atividades, incentivando o conhecimento deste pelos colaboradores sob sua gestão;

c. Assessoria de Comunicação: Atuar na divulgação permanente e sistemática do conteúdo deste código às partes interessadas;

d. Diretorias: Garantir a implementação deste código, zelando pela observância de seus princípios e diretrizes em todas as suas decisões;

e. Conselhos: Aprovar este código e garantir a sua implementação, zelando pela observância de seus princípios e diretrizes em todas as suas decisões;

f. Pacientes, responsáveis, acompanhantes e visitantes: Observar, no que lhe couber, os princípios e diretrizes estabelecidos neste código.

6. DOS PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO

a. Força de Trabalho/Familiares: Fortalecer o sentimento de orgulho, pertencimento e integração, com ênfase no papel da força de trabalho como agente de transformação e na geração de valor compartilhado;

b. Comunidades: Contribuir para a construção de



uma relação de parceria, destacando os benefícios da inserção da empresa para o desenvolvimento local, com respeito ao interesse comunitário e ao uso sustentável dos recursos naturais;

c. Imprensa/Formadores de opinião: Manter um diálogo constante com a imprensa local, a nacional e a internacional, disponibilizando informações de forma isenta, transparente e eficaz, enfatizando o respeito aos públicos de relacionamento e respeitando sempre o sigilo médico das informações, de acordo com as normas relativas ao tema;

d. Parceiros/Patrocinadores/Fornecedores: Contribuir para o estabelecimento e a manutenção de uma relação de parceria e desenvolvimento dos parceiros, observadas as disposições legais, criando mecanismos de interação que favoreçam o bom andamento dos negócios para ambas as partes, com base nos preceitos de ética, integridade e sustentabilidade empresarial;

e. Governos/Parlamentares/Órgãos Reguladores: Cumprir a legislação pátria e as normas aplicáveis à instituição, bem como colaborar com a elaboração de políticas públicas, normas e leis afetas à área de atuação da Fundação.

f. Pacientes, responsáveis, acompanhantes e visitantes: Manter comunicação constante com os membros da equipe de saúde, levando em consideração todo o processo



e não apenas o resultado final do tratamento, cultivando a confiança por meio do respeito e da empatia empreendidos na assistência.

6.1 Para cada público a Fundação desenvolverá um conjunto de ações estratégicas diferenciadas que levem em conta suas expectativas, compromissos, interesses e conexões com a FSI.

7. DO RESPEITO COM AS PESSOAS

7.1 Preconceito: A FSI, pelos seus integrantes, respeita a diversidade, bem como as características e as escolhas pessoais de cada indivíduo, e não permitirão qualquer tipo de discriminação com base em etnia, credo, nacionalidade, sexo, idade, cidadania, religião, origem regional, deficiências físicas, estado civil, entre outros.

7.2 Assédios e constrangimentos: A FSI e seus integrantes não toleram qualquer tipo de comportamento que possa ofender a integridade física ou psíquica de qualquer indivíduo. Esse comportamento inclui, mas não se limita ao assédio sexual, assédio moral, agressão física ou qualquer outro tipo de ação ofensiva.

7.3 Trabalho forçado: A FSI não emprega e não permite a contratação, por parte dos terceiros, de trabalho for-



çado ou compulsório, na forma da legislação brasileira em vigor.

7.4 Trabalho infantil: A FSI não emprega e não permite a contratação, por parte dos terceiros, de trabalho infantil, na forma da legislação brasileira em vigor.

7.5 Contratação/Seleção justa: A FSI obedece a um processo seletivo justo e íntegro, sem a influência indevida de profissionais ou terceiros.

8. DO RESPEITO AOS CLIENTES

8.1 Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se clientes todos os pacientes, acompanhantes e/ou visitantes que utilizarem as dependências da FSI.

8.2 A FSI e seus integrantes comprometem-se a:

a. Tratar todos os clientes com humanismo, cordialidade, gentileza e compreensão. Este também deve ser o espírito no relacionamento entre os integrantes;

b. Primar pelo bom atendimento, por meio de respostas claras e resolutivas, proporcionando a satisfação do paciente quanto às informações sobre os serviços ou tratamentos aos quais estiver sendo submetido;

c. Evitar comentários pessoais sobre outros membros



da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho;

d. Questões que envolvem o relacionamento entre as equipes devem ser tratadas nas vias adequadas, jamais diante dos clientes;

e. Solicitar a presença de seu superior imediato para auxílio na melhor conduta, caso haja alguma dificuldade com determinado cliente;

f. Não importunar os clientes com questões pessoais e desnecessárias. A abordagem por parte dos profissionais deverá sempre visar à prestação de serviço de qualidade por parte da FSI;

g. Agir com discrição, solicitando apenas as informações necessárias;

h. Divulgar as informações dos pacientes apenas quando estritamente necessário ao desempenho da atividade do cuidado e atenção à saúde, sempre dentro dos ditames legais;

i. Desenvolver e aplicar as formas mais adequadas de alcance aos resultados almejados, com foco no paciente, atrelado à segurança e qualidade no atendimento;

j. Garantir a eficiência no tempo de atendimento.

8.3 A FSI e seus integrantes comprometem-se a adotar



procedimentos para a proteção das informações dos pacientes. Essa medida é necessária para que os pacientes se sintam confortáveis em dividi-las com a FSI e demais integrantes, possibilitando que a equipe de cuidado tome sempre as melhores decisões. Todas as informações dos pacientes são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou a dados de prontuário médico.

8.3.1 A FSI adota todas as práticas necessárias para o tratamento adequado e a proteção de dados pessoais e sensíveis de seus integrantes pessoas físicas, estando em conformidade com as legislações aplicáveis ao tema em território nacional, especificamente com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9. DO RESPEITO COM A INSTITUIÇÃO

9.1 Integridade: Todas as atividades e decisões da FSI e de seus profissionais, no exercício de suas funções, serão tomadas e conduzidas de forma íntegra e transparente, resguardando os melhores interesses da Instituição, de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código, assim como com nas demais políticas e normas internas da FSI.

9.2 Conflito de Interesses: A FSI e seus integrantes não permitirão a realização de acordos ou a tomada de ações



ou decisões em face de potencial Conflito de Interesses.

9.2.1 A FSI estabelece que todos os seus colaboradores devam comunicar quaisquer conflitos de interesse ao seu gestor direto e este, por sua vez, à direção do hospital, incluindo envolvimento direto ou indireto em atividades que possam suscitar eventuais conflitos com as atividades da organização.

9.2.2 Da mesma forma, os colaboradores não devem se envolver, direta ou indiretamente, em ações que possam ser contrárias aos interesses ou imagem da instituição. Isto inclui a obtenção de benefícios pessoais em funções decisórias ou ações corporativas, uso de informação confidencial para fins contrários aos interesses institucionais.

Parágrafo Único: A caracterização do conflito de interesses independe da concretização de dano ou de benefício.

9.2.3 Exemplos de situações que configuram conflitos de interesses:

a. Negócios, fatos ou situações em que o diretor, gestor, membro de conselho, membro do corpo clínico ou pessoa a eles ligada, tenha interesse por bens, direito, valores mobiliários ou seus derivados que o hospital pretenda adquirir;

b. Omissão ou sonegação de informações à instituição e seus dirigentes e prepostos, impedindo ou prejudicando



a combinação de esforços e a solidariedade na consecução dos objetivos do hospital;

c. A utilização para contratos ou encomendas pessoais, de empresas com as quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome do hospital, caso estas possam retirar qualquer benefício do contrato;

d. Relação comercial ou participação das atividades de empresa concorrente ou cliente ou de atividades paralelas que impeça o colaborador, em qualquer nível, de cumprir com as suas responsabilidades perante o hospital;

e. Relação de parentesco, de qualquer grau, dentro da instituição, em qualquer nível hierárquico, deve ser dado conhecimento e aprovado pelo Diretor da área.

9.3 Combate à Corrupção: A FSI e seus integrantes não permitirão o pagamento ou o recebimento de qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outra vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil. A simples promessa também será interpretada como um ato indevido.

9.4 Pagamentos: Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela FSI ou por seus integrantes, no exercício de suas funções, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.



9.5 Vantagens Indevidas: Para fins deste Código, serão consideradas “Vantagens Indevidas” quaisquer tipos de vantagens prometidas, oferecidas ou dadas a um Agente Público ou a um terceiro relacionado a este em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos, ofertas de emprego, entre outros.

9.6 Fraude: Todas as condutas dos profissionais devem estar pautadas na transparência, boa-fé e integridade. Independentemente de gerar benefícios a FSI ou aos Clientes, condutas fraudulentas realizadas pelos integrantes não são toleradas.

9.7 Equipamentos, recursos e insumos: os integrantes deverão utilizar racionalmente os equipamentos, recursos e insumos da FSI, de modo a evitar desperdícios e, única e exclusivamente, para realização de atividades diretamente relacionadas a Instituição. O uso para propósitos ilegais, obtenção de benefícios pessoais, prejuízo de outrem e/ou financiamento de atividades políticas, é terminantemente proibido. Compete ainda a cada profissional zelar para que os ativos da FSI não sejam objeto de dano, furto ou uso inadequado.

9.8 Doações e patrocínios: As doações e patrocínios efetuados ou recebidos pela instituição, em qualquer nível,



serão atos espontâneos e descomprometidos sem geração de qualquer tipo de vantagem em contrapartida. Deverão ser direta e exclusivamente destinados à instituição, devidamente documentadas, passando por um processo de aprovação conforme rotina própria da Assessoria de Estratégia e Projetos, incluído neste, o parecer da Assessoria de Governança e Compliance. Será vedado o recebimento de doações de qualquer origem por colaboradores e/ou integrantes da instituição em qualquer nível em nome desta.

9.9 Brindes e gratificações (presentes, refeições, entretenimento): O recebimento de brindes não é incentivado pela FSI, mas é permitido em contextos culturais, de celebração de parcerias institucionais, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e agradecimentos espontâneos. O recebimento nunca poderá ser usado para influenciar decisões nem para obter vantagem indevida, e jamais deve ser feita em dinheiro ou equivalente em dinheiro, como vouchers ou cartões presente. Além disso, deve ter caráter exclusivamente institucional (nunca de negócio); acontecer de forma transparente; não ter nenhum tipo de conflito de interesses; e respeitar as regras internas sobre esse tema.

9.10 Controles financeiros e contábeis: a FSI e seus integrantes comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou



utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado.

9.11 Proteção de dados pessoais e confidencialidade: a FSI e seus integrantes deverão tratar como confidencial qualquer dado ou informação que não seja pública, e/ou cuja divulgação não tenha sido autorizada pela pessoa (física ou jurídica) a quem se refere. A obrigação de confidencialidade deverá permanecer mesmo após o desligamento ou descredenciamento dos integrantes. A quebra da confidencialidade ou o uso impróprio de informação confidencial é inaceitável. É vedado utilizar e/ou divulgar informações sobre atividades e assuntos da FSI para favorecimento próprio ou de terceiros.

9.11.1 Em atendimento as previsões da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a FSI adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



9.12 Segurança da Informação: Senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação às diretrizes deste Manual o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

9.13 Comunicação institucional: Declarações à imprensa serão feitas exclusivamente por representantes autorizados, com a prévia aprovação da Diretoria e com o acompanhamento da Divisão de Assessoria de Comunicação, ligada diretamente à Superintendência. A FSI mantém diálogo aberto e sistemático com suas partes interessadas e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade. Informações sobre os produtos e serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

9.14 Representação: Quando representam a Fundação em eventos externos, tais como reuniões, palestras, viagens, congressos, entre outros, os seus integrantes têm a responsabilidade de demonstrar a terceiros, por meio de sua conduta, os altos preceitos éticos adotados pela Instituição, cumprindo com rigor os preceitos éticos e as condutas delimitadas neste Código.

9.15 Bens instalações: As instalações e os bens de



titularidade da Fundação deverão ser utilizados única e exclusivamente para a consecução dos seus objetivos sociais, sendo vedada a utilização das instalações e bens para fins pessoais ou estranhos ao objetivo social da Fundação.

9.15.1 Não é permitido aos integrantes da FSI, utilizar-se das instalações da instituição para a comercialização de qualquer bem ou serviço, ainda que fora do horário do trabalho.

10. DO RESPEITO COM TERCEIROS

10.1 Para fins deste Código, serão considerados “Terceiros” quaisquer parceiros de negócios, fornecedor, prestador de serviços, consultor, agente, intermediário, representante ou qualquer outra parte envolvida com a FSI que não sejam pacientes, acompanhantes, visitantes ou Agente Público.

10.2 A FSI e seus integrantes comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Terceiros de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses da Instituição, de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código, bem como com as demais políticas e normas internas da FSI.

10.3 De acordo com a legislação brasileira, em determinadas hipóteses, a FSI pode ser responsabilizada pelos



atos praticados pelos Terceiros. Dessa forma, todos os Terceiros devem seguir este Código.

10.4 A FSI e seus integrantes comprometem-se a garantir que a contratação de Terceiros, como fornecedores de bens ou serviços, seja feita de forma imparcial, prevalecendo sempre a escolha com base em especificações técnicas e que melhor atenda às necessidades da Instituição.

10.5 Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela FSI ou por seus profissionais, no exercício de suas funções, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.

10.6 A FSI e seus integrantes não aceitarão nem oferecerão presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego, ou quaisquer outros itens a Terceiro, em troca de benefício ou expectativa de benefício, ou que estejam em desacordo com as políticas e normas internas da FSI.

10.7 A FSI incentiva que os Terceiros implementem programas de Compliance próprios, compatíveis com os parâmetros estabelecidos neste Código.

10.8 Relacionamento com as Operadoras de Planos de Saúde: A operadora de planos de saúde possibilita ao paciente acesso à rede credenciada de serviços médico-



-hospitalares, segundo relação contratual estabelecida e minimamente amparada pelo rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Do outro lado, a relação entre a operadora e os prestadores de serviços médico-hospitalares é regida por acordos comerciais formalizados por meio de contrato entre as partes. A FSI celebra contratos com regras claras e explícitas, com detalhamento de direitos e deveres das partes, bem como da operacionalização desta relação, com o objetivo de facilitar a relação entre os envolvidos, de acordo com a legislação vigente. Assim como as demais partes interessadas, as operadoras devem respeitar o Código de Conduta e Ética estabelecido pela FSI, o que propicia não apenas ambiente saudável para o desenvolvimento das relações comerciais, mas, sobretudo, alinhamento das várias partes interessadas frente às necessidades do paciente e os cuidados à sua saúde. As operadoras devem incentivar relacionamento formal claro, por meio de regras negociadas, com explicitação das regras para autorização, glosas, auditorias, regras comerciais para atualização etc. Frente à operadora, continua garantido o direito do paciente à privacidade e o sigilo de suas informações médicas. O prontuário clínico poderá ser disponibilizado somente à operadora através da qual se deu o acesso do paciente ao hospital e para a finalidade exclusiva de auditoria dos lançamentos na conta hospitalar, sendo vedada sua retirada das instalações do prestador e a realização de cópias, totais ou



parciais. Para essa auditoria, terão acesso aos prontuários apenas médicos e enfermeiros auditores devidamente cadastrados no hospital como tal, devendo a operadora manter atualizado esse cadastro, informando inclusões e exclusões de profissionais de seus quadros. Nos documentos próprios da auditoria deve haver identificação clara dos profissionais das operadoras que tiveram acesso ao prontuário. Os auditores, sejam eles das operadoras ou terceirizados, devem se comprometer formalmente, desde o seu cadastramento, com o sigilo tanto das informações do paciente quanto dos aspectos comerciais e administrativos a que tiver acesso por consequência do exercício da sua função. Cabe à operadora manter igualmente em sigilo as informações do paciente, conforme obrigação contida no contrato celebrado entre a operadora e a FSI. O respeito aos contratos, às determinações judiciais, cooperação e relações cordiais devem pautar as relações.

11. DO RESPEITO COM AGENTES PÚBLICOS

11.1 Para fins deste Código, serão considerados “Agentes Públicos” quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (I) exerçam função pública, (II) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (III) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada



pelo governo, (IV) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (V) candidatos a cargo político.

11.2 A FSI e seus integrantes comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Agentes Públicos de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses da Instituição, de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código, bem como com as demais políticas e normas internas da FSI.

11.3 Em razão de contratos assinados com o poder público, é comum o recebimento de recursos públicos pela FSI. A FSI e seus Integrantes comprometem-se a aplicar tais recursos de maneira adequada, sendo proibida destinação diversa da estipulada em contrato ou em lei.

11.4 Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela FSI ou por seus integrantes, no exercício de suas funções, que envolvam a Administração Pública, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.

11.5 A FSI e seus integrantes não prometerão, oferecerão ou darão qualquer vantagem indevida a um Agente Público, ou a um terceiro relacionado a este, em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, des-



contos e ofertas de emprego.

12. DO RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

12.1 A FSI e seus integrantes comprometem-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas da Instituição, bem como se empenhar na preservação do meio ambiente.

12.2 A gestão ambiental da FSI deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.

12.3 A FSI preza pela segurança dos integrantes e Terceiros e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança.

12.4 Os integrantes não trabalharão sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool. O fumo de tabaco, por sua vez, só será permitido nos locais autorizados pela legislação local e nas áreas sinalizadas.

12.5 A FSI não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se trazido por pessoas autorizadas para o desempenho da sua função.



12.6 A FSI e seus integrantes comprometem-se a cumprir com os mais altos padrões higiênicos.

13. DA CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL

13.1 A Fundação prima pelo cuidado do ambiente de trabalho, tornando-o harmônico e agradável, para que possa transmitir segurança e conforto afetivo aos internos e externos. Para isso, é indispensável uma conduta respeitosa e humana.

13.2 Condutas imprescindíveis para o bom convívio:

a. Agir de forma cortês, respeitando as diferenças individuais;

b. Reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos colegas;

c. Não prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;

d. Não buscar troca de favores que possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal;

e. Auxiliar os colegas no desempenho de sua atuação profissional, sempre que solicitado e dentro de suas possibilidades.

13.3 Em respeito às atividades desempenhadas, por-



tar-se com decência, zelando pelo sigilo e pelo bem-estar dos pacientes internos e externos. Seguir rigorosamente as regras relativas a vestuário e aparência pessoal que forem determinadas para sua função.

13.4 A atuação profissional fundamentar-se-a pelas seguintes ações:

a. Reconhecer os erros cometidos e comunicá-los imediatamente ao superior hierárquico;

b. Questionar orientações contrárias aos objetivos da Fundação e aos padrões éticos delineados neste Código;

c. Apresentar sugestões e críticas visando aprimorar a qualidade do trabalho;

d. Exercer suas funções, buscando superar desafios, sempre com espírito empreendedor;

e. Exercer suas atribuições com efetividade, eliminando situações que levem a erros ou a atrasos na prestação do serviço;

f. Respeitar a propriedade intelectual;

g. Não alterar nem adulterar o teor de nenhum documento, informação ou dados;

h. Enfatizar a constituição e o desenvolvimento de trabalhos em equipe;



- i. Respeitar e valorizar o nome e os valores da FSI.

14. DO ENSINO E PESQUISA

14.1 O desenvolvimento da pesquisa científica é um processo fundamental para o progresso da ciência e para os avanços da medicina e da saúde humana. Uma vez que novos conhecimentos podem definir o futuro das pessoas e de suas condições de vida, é primordial que estudos científicos sejam desenvolvidos com consistência, ética, rigor técnico e profissional e que atendam a todos os requisitos legais.

14.2 Pesquisas envolvendo seres humanos, animais, manipulação genética e células-tronco possuem regulações específicas, que devem ser observadas e cumpridas, visando resguardar a integridade e os direitos dos sujeitos de pesquisa.

14.3 Entre as diretrizes éticas na condução de pesquisas científicas, estão:

- a.** Analisar e aprovar previamente, por Comitês apropriados, a pesquisa;

- b.** Agir com rigor ético e profissional na divulgação dos resultados, sendo inadmissível qualquer forma de fraude, plágio, falsificação de dados, fabricação de resultados, utilização de dados, informações ou conhecimento de outro, sem a devida menção à sua autoria;



c. Garantir a responsabilidade do pesquisador em obter o consentimento informado, em pesquisas envolvendo seres humanos, para que os sujeitos da pesquisa entendam claramente o escopo de sua participação, os riscos envolvidos, de que forma suas informações serão usadas e qual será a responsabilidade da FSI;

d. Proteger a privacidade do participante de pesquisa, para que todas as informações obtidas durante o processo de desenvolvimento do estudo sejam resguardadas;

e. Garantir a declaração do pesquisador, na fase de submissão para aprovação do projeto de pesquisa, de seus potenciais conflitos de interesses;

f. Realizar com total rigor a gestão de recursos financeiros, sejam eles próprios ou de terceiros, garantindo aplicação adequada e evitando desperdícios.

14.4 As relações de ensino e aprendizagem estabelecidas na FSI ou em nome da FSI devem ser motivadas pela difusão do saber e estar pautadas sempre por respeito, cordialidade e ética.

14.5 Os programas de ensino da FSI são, por vezes, realizados em parceria com a indústria de materiais e medicamentos para disseminar conhecimentos acadêmicos que resultam na melhoria da saúde do paciente e da população.



14.6 As relações entre a FSI e seus profissionais com a indústria de materiais e medicamentos devem ser pautadas pelos mais elevados padrões éticos. Conflitos de interesses devem ser evitados ou devidamente declarados.

14.7 Dentre as diretrizes éticas na condução dos programas de ensino, estão:

a. Garantir que as atividades de Ensino serão sempre de responsabilidade da FSI e não deverão sofrer interferência técnica ou acadêmica da indústria;

b. Exigir que o docente declare formalmente, nas aulas ou palestras, os vínculos existentes entre ele e a indústria;

c. Realizar com base em critérios técnicos e científicos a escolha de materiais médicos e didáticos utilizados para transmissão do conteúdo de aulas;

d. Não condicionar apoios e patrocínios da indústria à interferência na programação, nos objetivos, local ou seleção de palestrantes e instrutores;

e. Limitar o reembolso de despesas decorrentes da participação de profissionais em eventos e cursos, às quantias despendidas com transporte, alimentação, hospedagem e inscrição estritamente necessárias para viabilizar o comparecimento do palestrante ao evento;

f. Garantir aprovação prévia da Diretoria sempre que a



indústria ofertar apoio financeiro para a participação de colaboradores em eventos externos;

g. Manter monitoramento para garantir que os profissionais, que forem convidados a ministrar palestras e eventos externos comuniquem, por meio de seu gestor imediato, para avaliação e aprovação;

h. Definir os profissionais que receberão bolsas de estudos que poderão ser concedidas pela indústria a FSI.

14.8 A relação entre os docentes e alunos deve ser pautada pelo respeito à autonomia e à dignidade humana, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros.

14.9 Considera-se intolerável:

a. Qualquer tipo de envolvimento afetivo entre docente e aluno, diferente daqueles relacionados ao processo de ensino e aprendizagem;

b. Realizar consultas médicas ou qualquer tipo de atividade de consultoria, em ambiente acadêmico;

c. Autopromoção ou divulgação de atividades profissionais, paralelas em ambiente acadêmico, seja em aula ou por meio de abordagem direta aos alunos.

14.10 Cabe ao docente agir de forma compatível com



a moralidade e a integridade acadêmica. O ensino e a avaliação do aluno não podem sofrer interferência de interesses pessoais e/ou ideológicos, sendo dever do docente manter seu comportamento sempre alinhado com os princípios institucionais da FSI.

15. DAS ATIVIDADES DE CARÁTER POLÍTICO

15.1 A FSI não adota qualquer posição político-partidária e não realiza contribuições, doações ou apoio de qualquer natureza para partidos, organizações ou representantes políticos.

15.2 A FSI respeita a livre expressão, manifestação e participação de seus integrantes em atividade política, filiação partidária e candidatura para cargo público ou político, esclarecendo que qualquer uma dessas atividades são de caráter pessoal e dissociadas da Instituição.

15.3 A FSI não permitirá que seus integrantes, no exercício da livre expressão, manifestação e participação em atividades políticas de qualquer natureza utilizem seu cargo, recursos ou quaisquer meios da Instituição para influenciar a decisão pessoal de outros.

15.4 É proibida a propaganda e atividade política de qualquer natureza nas dependências da FSI, assim como é



vedada a vinculação da imagem ou do nome da FSI para propaganda ou atividade política.

16. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

16.1 A FSI disponibiliza a todos os seus integrantes e públicos de interesse, canais de comunicação para contribuições diretas, responsáveis e confiáveis, ou seja, deverão ser feitas de forma ética, transparente e não deverão ter como objetivo satisfazer interesses próprios, de terceiros ou prejudicar a imagem de outrem.

16.2 A comunicação poderá ser realizada de forma anônima ou identificada, conforme orientações específicas do canal acessado, e deverão ser apuradas de forma consistente e sigilosa por setores independentes.

16.3 Canal de Denúncias: O canal de denúncias é um espaço destinado à comunicação, que tem um perfil mais genérico, o canal de denúncias é direcionado especificamente às questões relacionadas a irregularidades, como, vazamentos de informações, condutas que se desviem deste Código, fraudes financeiras e contábeis, crimes de corrupção, atos ilícitos diversos, entre outros temas mais delicados e que merecem ser tratados com o devido cuidado.

16.3.1 Pelo teor mais crítico dos temas tratados, as de-



núncias feitas por meio desse canal serão anônimas, e o Comitê de Compliance ou Ética fará a investigação necessária para averiguar se há indícios de infração a este Código.

16.3.2 O denunciante receberá um número de protocolo com o qual poderá fazer o acompanhamento de sua denúncia.

16.3.3 Todas as informações prestadas pelo denunciante serão tratadas de forma confidencial e serão divulgadas apenas às pessoas envolvidas no processo de investigação.

16.4 Ouvidoria: A ouvidoria é um canal de comunicação disponível na FSI para reclamações, elogios, comentários, informação e sugestões aos serviços prestados. Permite que as pessoas se manifestem e, a partir daí, sejam encaminhadas soluções em parceria com as demais áreas da organização.

16.4.1 Na ouvidoria, de forma geral, as questões são tratadas a partir da identificação de quem faz a manifestação e do assunto a ser tratado:

a. Reclamação: Insatisfação na prestação do serviço ou produto contratado;

b. Elogio: Retorno positivo em relação ao atendimento recebido;

c. Informação: Esclarecimento de uma dúvida ou a



solicitação de alguma informação que o cidadão ou cliente tenha dificuldades em obter junto aos canais convencionais da instituição;

d. Sugestão: Recomendação de adequações em relação aos serviços prestados pela empresa, sem implicar em uma reclamação propriamente.

16.5 Núcleo de Acolhimento ao Cliente (NAC): Responsável por oferecer todo o apoio e assistência que o binômio – paciente e família – necessitar durante o período de internação, com fornecimento de informações sobre o atendimento e procedimentos realizados pelo paciente, sobre horário de visitas e dúvidas remanescentes.

17. TREINAMENTOS

17.1 Como medida de difusão dos assuntos abordados no presente Código, a FSI aplica, periodicamente, treinamentos aos profissionais e terceiros.

17.2 A participação é obrigatória para todos os convocados, independentemente do nível hierárquico ou posição.

18. RECURSOS HUMANOS

18.1 A FSI atua em respeito às leis e às normas que



regulamentam as diversas atividades da organização. Esse compromisso abrange, também, o atendimento pleno aos princípios e às normas que orientam o exercício profissional de todas as categorias existentes na empresa.

18.2 A FSI, por meio da Divisão de Gestão de Pessoas, disponibiliza informações e orientações quanto aos direitos e deveres dos colaboradores, como integrante da instituição. Cabe a cada colaborador conhecer, acompanhar, cumprir e zelar para que sejam cumpridas todas as leis e normas que cercam a atividade da FSI e a sua atuação profissional específica. Todos os diretores, gerentes, supervisores e coordenadores de Unidades são responsáveis por assegurar o cumprimento das normas e regulamentos.

19. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1 O programa de integridade da FSI é uma iniciativa do Conselho Diretor, que apoia e emprega todos os esforços para o seu correto funcionamento e adesão pelos integrantes, terceiros e demais *stakeholders*.

19.2 O monitoramento é realizado pela Assessoria de Governança Compliance, com a supervisão do Comitê de Compliance.



20. MEDIDAS DISCIPLINARES

20.1 A violação do presente Código, das políticas internas da FSI ou da legislação brasileira em vigor acarretará medidas educativas ou disciplinares, que, dependendo da gravidade dos fatos, podem variar desde uma orientação até o encerramento do contrato de trabalho para funcionários, e rescisão contratual no caso de terceiros, sem prejuízo de ações cíveis e criminais eventualmente cabíveis.

20.2 Todos os integrantes, incluindo os membros de conselho da FSI, devem atender as solicitações de esclarecimentos da Assessoria de Governança Compliance com objetividade e dentro do prazo solicitado.



21. REFERÊNCIAS

[1] **CÓDIGO DE CONDUTA.** Hospital Sírio-Libanês, 2021. Disponível em <https://cdn-site.contatoseguro.com.br/assets/img/hotsite/siriolibanes/codigo-conduta.pdf>

[2] **MANUAL INSTITUCIONAL – DIRETRIZES DE CONDUTA ÉTICA.** Hospital Albert Einstein, versão nº 7, de outubro de 2019. Disponível em https://www.einstein.br/Documentos%20Compartilhados/manual_conduta_etica.pdf

[3] **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA E ÉTICA EMPRESARIAL (COMPLIANCE).** Hospital da Bahia, 2021. Disponível em <http://www.hospitaldabahia.com.br/wp-content/uploads/2020/02/codigo-de-conduta-hba.pdf>

[4] **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL – COMPLIANCE PARA HOSPITAIS PRIVADOS.** ANAHP- Associação Nacional dos Hospitais Privados, 2021. Disponível em <https://ondemand.anahp.com.br/curso/codigo-de-conduta-para-os-hospitais-associados>

[5] **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.** Bresco Investimento e Gestão Ltda, 2021. Disponível em <https://www.bresco.com.br/wp-content/uploads/2020/10/BC-Codigo-de-Conduca-4.pdf>

[6] **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA ÉTICA.** Chor, Ya-



niv. LECCAST. 13 de maio de 2022. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/0cDQorpGwiZKmq3H3VsoHY>







Fundação de Saúde
ITAIGUAPY